

## Cristiane Piccinin

---

**De:** licita@tangara.sc.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 13:43  
**Para:** licita2@tangara.sc.gov.br  
**Assunto:** ENC: Recurso Posto Veneto  
**Anexos:** 389 - Décima Alteração Consolidada (JUCESC).pdf; Procuração.pdf; Recurso.pdf

---

**De:** Luis Vian <luisviann@hotmail.com>  
**Enviada em:** sexta-feira, 18 de dezembro de 2020 11:14  
**Para:** cadastro@tangara.sc.gov.br; licita@tangara.sc.gov.br; juridico@tangara.sc.gov.br  
**Assunto:** Recurso Posto Veneto

Conforme conversado com o setor jurídico, envio por email o recurso referente ao pregão 069/2020 do edital 145/2020.

Peço para confirmar o protocolo do recurso via email.

Desde já, muito obrigado

Atenciosamente,  
Luís Fernando Vian

JUDESC 2740

**POSTO VÊNETO LTDA**  
**CNPJ nº 01.358.169/0001-80 - NIRE nº 42202206861**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ADELAR JOÃO VIAN**, brasileiro, separado, nascido em 15/06/1964 no município de Pinheiro Preto/SC, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.518.307, emitida em 15/06/1999 pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 534.205.789-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Pinto, nº 178, apto 302, bairro Alvorada, município de Videira/SC, CEP 89.560-000.

**SILVANIA SALETE GHEDINI**, brasileira, separada, nascida em 24/09/1967 no município de Videira/SC, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.110.511-1, emitida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 614.617.769-53, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, apto 205, Ed. Condor, Centro, município de Videira/SC, CEP 89.560-000.

**VALDEMIR VAILATTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/11/1966 no município de Pinheiro Preto/SC, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.885.788, emitida em 09/05/2003 pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 629.882.719-68, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 432, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **POSTO VÊNETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.358.169/0001-80, estabelecida na Avenida Irmãos Piccoli, nº 151, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000, com Contrato Social arquivado na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob nº 42202206861, na data de 08/08/1996, e alterações posteriores, **RESOLVEM**, de comum acordo, alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade passa a ser administrada pelo sócio **ADELAR JOÃO VIAN**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo Único:** O administrador aqui nomeado declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Diante das alterações acima os sócios deliberam REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA** ao seu Contrato Social, que passa a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições:



JUCESC 2741

**POSTO VÊNETO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
 CNPJ nº 01.358.169/0001-80 - NIRE nº 42202206861

**ADELAR JOÃO VIAN**, brasileiro, separado, nascido em 13/05/1954 no município de Pinheiro Preto/SC, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.518.307, emitida em 15/06/1999 pela SSP/SC, inscrito no CPF nº 534.205.789-20, residente e domiciliada na Rua Antonio Pinto, nº 178, apto 302, bairro Alvorada, município de Videira/SC, CEP 89.560-000.

**SILVANIA SALETE GHEDINI**, brasileira, separada, nascida em 24/09/1967 no município de Videira/SC, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.110.511-1, emitida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 614.617.769-53, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, apto 205, Ed. Condor, Centro, município de Videira/SC, CEP 89.560-000.

**VALDEMIR VAILATTI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/11/1966 no município de Pinheiro Preto/SC, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.885.788, emitida em 09/05/2003 pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 629.882.719-68, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 432, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000.

**RESOLVEM**, de comum acordo, consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – NOME EMPRESARIAL**

1.1 - Sob o nome empresarial de "**POSTO VÊNETO LTDA**" está constituída uma sociedade limitada que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

**Cláusula Segunda – SEDE E FORO JURÍDICO**

2.1 - A sede da sociedade é na Avenida Irmãos Piccoli, nº 151, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000, com Foro Jurídico na Comarca de Tangará/SC, sito na Rua Luiz Menoncin, nº 10, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000.

**Cláusula Terceira – DENÚNCIA DE FILIAIS**

3.1 – A sociedade possui a filial nº 01, localizada no Acesso Guilherme Mattana, s/n, Centro, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.358.169/0002-61, registrada na JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) sob NIRE nº 42900494209, com o mesmo objeto social da matriz e com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Cláusula Quarta – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1 – A sociedade iniciou suas atividades em 10/07/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quinta – OBJETO SOCIAL**

5.1 - A sociedade tem por objeto social o ramo de:

- a) Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, graxas, filtros, detergentes, desengraxantes e de produtos afins;
- b) Comércio varejista de bebidas, de doces e confeitos, de alimentos industrializados de consumo imediato e similares;
- c) Serviços de borracharia, de lavagem e de lubrificação de veículos;
- d) A participação em outras empresas.



### **Cláusula Sexta – CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

6.1 - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional;

6.2 - O capital social está assim distribuído pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL (R\$)
ADELAR JOÃO VIAN	341.800	341.800,00
VALDEMIR VAILATTI	140.200	140.200,00
SILVANIA SALETE GHEDINI	18.000	18.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

6.3 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

6.4 - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;

6.5 - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade;

6.6 - No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido;

6.7 - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas total ou parcialmente a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos previstos na cláusula sétima.

### **Cláusula Sétima – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

7.1 - As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento;

7.2 - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem;

7.3 - Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios, e por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social;

7.4 – Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente;

7.5 – Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

### Cláusula Oitava – DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 – A sociedade é administrada pelo sócio ADELAR JOÃO VIAN, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios;

8.2 – O administrador aqui designado e neste ato empossado, exercerá sua função por prazo indeterminado e está dispensado de caução, podendo, no entanto podem ser destituído a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação dos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, procedendo-se a respectiva alteração contratual;

8.3 – O uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinados por Lei;

8.4 – O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balanço e inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir as demonstrações financeiras e patrimoniais da sociedade;

8.5 – À administração é atribuída todo o poder necessário para a realização do objeto social da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestões administrativas e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato;

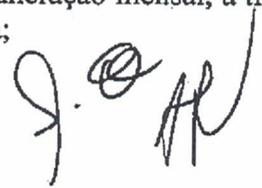
8.6 – Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e ou representada por seus Administradores aqui designados;

8.7 - Nos atos de alienação ou oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência, os administradores dependem de autorização dos sócios que representem a maioria do capital social e presentes à reunião de quotistas;

8.8 – A outorga de procuração em nome da sociedade somente poderá ser feita pelos administradores, especificando os atos a serem praticados e por prazo indeterminado;

8.9 – O administrador não pode obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou aceites de títulos de favor;

8.10 – Pelos serviços prestados, o administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore e cuja quantia será fixada pela maioria em reunião de quotista;



JUCESC 2744

**Cláusula Nona – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES**

9.1 – A reunião de sócios será convocada pelo administrador com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços dos sócios, para esses fins entregues na sede da sociedade. Os sócios detentores de 5% (cinco por cento) ou mais das quotas de capital também poderão requerer ao administrador a convocação de reunião de sócios, indicando desde logo, a matéria a ser deliberada;

9.2 – As deliberações sociais, que importem em transformação do tipo societário; em cisão, em fusão ou em incorporação da sociedade; em incorporação, pela sociedade, de outras empresas e/ou de parcelas de seu patrimônio; em aumento de capital, com ou sem o ingresso de novos sócios; em cessão ou transferência de cotas para outro sócio ou para terceiros; em exclusão e/ou retirada de sócios; em extinção e/ou dissolução da sociedade; em alteração do objeto social; em alteração do prazo de duração da sociedade; e em outros eventos que resultem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas por sócios que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ficando estabelecido que a assinatura, nos correspondentes instrumentos de alteração contratual, de sócios representando este limite mínimo, bastará para o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

9.3 - Alteração das pessoas a quem compete a administração da sociedade, a destituição dos administradores; o modo de remuneração dos administradores e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá ser tomada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

9.4 - As demais deliberações não previstas nas cláusulas 9.2 e 9.3 poderão ser tomadas por sócios que represente a maioria do capital;

9.5 – As convocações e anúncios, bem como o quorum de deliberação nas reuniões de sócios obedecerão às prescrições do art. 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002;

9.6 – A sociedade deverá manter livros próprios para a transcrição das atas de reuniões de sócios e dos atos de administração, que serão assinadas pelos membros da mesa e sócios presentes;

9.7 – O sócio que discordar de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção por escrito a sociedade e aos sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação que discordou, sendo que seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto na cláusula sétima;

**Cláusula Décima – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

10.1 – A retirada de um sócio se dará por sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresaria, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art.1.026 da Lei 10.406/2002;

10.2 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula 7.1;

10.3 – O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art.1.085 da Lei 10.406/2002;

10.4 – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros legais do "de cujus" poderão ser admitidos na sociedade, desde que não haja impedimento quanto a sua capacidade jurídica;

10.5 – A liquidação dos haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovido após apurado seus haveres através de balanço especial levantado na data da resolução.

### **Cláusula Décima Primeira – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS**

11.1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano;

11.2 – No final de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados;

11.3 – Os lucros apurados, após constituídas as reservas legais, serão partilhados entre os sócios proporcionalmente as quotas que possuírem na sociedade ou então, serão destinados para futuro aumento de capital;

11.4 – Igualmente, os prejuízos apurados, serão suportados pelos sócios proporcionalmente, ou permanecerão em reserva, em conta especial, para serem amortizados com lucros futuros;

11.5 – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso;

11.6 – A administração poderá, a pedido de sócios que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, elaborar balanços intermediários e os sócios poderão deliberar pela distribuição total ou parcial dos lucros apurados.

### **Cláusula Décima Segunda – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

12.1 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente.

12.2 - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de retirar-se da sociedade, nos termo do art. 1.077 da Lei 10.406/2002.

### **Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

13.1 – A sociedade será dissolvida quando ocorrer:

- a) a deliberação da maioria absoluta dos sócios;  
 b) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;  
 c) por decisão judicial.

#### Cláusula Décima Quarta – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Para todos os efeitos legais, fica entendido e concordado que o endereço dos sócios constantes do contrato social ou da última alteração contratual serão válidos para o encaminhamento de correspondências, avisos e editais de convocação, ficando sob sua responsabilidade comunicar por escrito a empresa sobre qualquer alteração;

14.2 - A sociedade manterá os livros contábeis e fiscais necessários e contratará os serviços de contabilista devidamente habilitado para a execução dos serviços de escrituração dentro das normas técnicas e legais pertinentes dando cumprimento as disposições do art.1.177 e seguintes da Lei 10.406/2002.

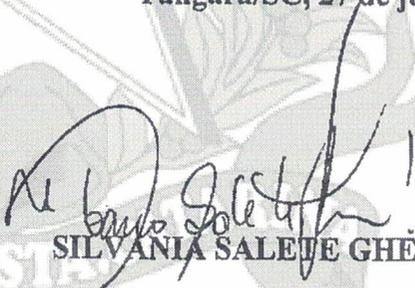
#### Cláusula Décima Quinta – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

15.1 – O administrador e sócios signatários deste instrumento declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias.

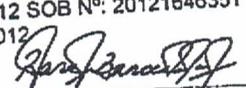
Tangará/SC, 27 de junho de 2011.

  
 ADELAR JOÃO VIAN

  
 SILVANIA SALETE GHEDINI

  
 VALDEMIR VAHLATTI

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2012 SOB Nº: 20121646351  
 Protocolo: 12/164635-1, DE 12/12/2012  
 Empresa: 42 2 0220686 1  
 POSTO VENETO LTDA -

  
 BLASCO BORGES BARCELLOS  
 SECRETÁRIO GERAL

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, SANTA CATARINA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 145/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 069/2020

Objeto: **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO: Descumprimento de Edital de Licitação**

**POSTO VENETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.358.169/0001-80, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 151, cidade de Tangará, Estado de Santa Catarina, vem, por seu procurador constituído, Sr. **LUÍS FERNANDO VIAN** qualificado na procuração anexa, interpor o presente,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue;

**01. SÍNTESE DOS FATOS:**

A Recorrente participou do pregão presencial nº 069/2020, do edital de licitação nº 145/2020, onde restou perdedora nos itens "Óleo Diesel S500 comum" e "Óleo Diesel S10 comum".

Ocorre que, não de hoje, a empresa vencedora destes itens na licitação costuma não cumprir com suas obrigações contratuais de entrega do produto com o poder público, descumprindo editais e os requisitos básicos necessários para o atendimento requisitado.

**02. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.3 DO EDITAL:**

A administração pública por meio de suas secretarias incluindo outros órgãos precisam manter seus veículos com a manutenção em dia.

Um dos itens que é indispensável para a utilização básica, principalmente de veículos movidos a diesel e de grande porte, é o engraxamento, que é um serviço comumente oferecido pelos postos de abastecimento, já que, diretamente ligada à qualidade do serviço prestado.

Por esse fato, é facultado ao poder público exigir que o serviço que lhe for prestado tenha um padrão mínimo, garantindo não só a



longevidade das peças e veículos, como também a sua utilização básica.

Nesse sentido, o item 12.3, tem a seguinte disposição:

12.3 - O licitante vencedor dos itens "diesel comum" e "diesel S10" deverá prestar o serviço de engraxar os veículos com os equipamentos adequados nos seguintes pontos: suspensão dianteira e traseira, sistema de transmissão (cardan), sistema de direção (pinos de embuchamento e coluna de direção) e também os demais pontos onde existir graxeiros e necessitam de lubrificação, sem acréscimo ao valor final do item."

Ocorre que como será demonstrado, a empresa Posto Bottega não dispõe de rampas de acesso e outros equipamentos necessários para prestar o serviço completo exigido pelo edital.

Tal fato pode ser comprovado com a simples observação de sua pista de abastecimento.



POSTO BOTTEGA – (as bombas que fornecem Diesel são as duas da frente/mais próximas à rua)

No caso de se comprometer a realizar obras para o fornecimento de tal serviço, estas demorariam meses para serem concluídas, com os respectivos órgãos ambientais e licenças necessárias, o que causaria enormes prejuízos ao município, em total contrariedade aos princípios da administração pública.

Ocorre que mesmo sabendo de sua incapacidade de atender a administração pública no que lhe era requisitado e conhecendo do edital (já que não o impugnou em momento algum), a empresa Posto Bottega decidiu ignorar sua limitação estrutural e os requisitos mínimos exigidos para o fornecimento de combustível ao município de Tangará, em desacordo com o que lhe era exigido para a regular participação.

Tais fatos só reforçam ainda mais a má índole da referida empresa, que já teve diversos problemas no cumprimento de contratos de licitação passados, o que atordoia e prejudica o regular funcionamento das secretarias e órgãos municipais.

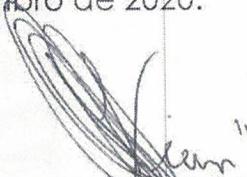
#### **04. DO REQUERIMENTO:**

Ante o exposto, requer a Recorrente, em razão do flagrante descumprimento dos requisitos do edital, sejam desconsiderados os lances da empresa Posto Bottega, sendo revisado o vencedor do presente pregão pelos valores de seu último lance, declarando vencedora a Recorrente.

Ainda, em função das reiteradas práticas abusivas e das cumuladas multas e advertências que já lhe foram atribuídas, seja aplicada a pena de suspensão do direito de contratar com o poder público pelo prazo de 2 (dois anos), conforme previsto no item 16.2 "c" do edital.

Termos em que pede deferimento

Tangará – SC, 18 de dezembro de 2020.

  
**LUIS FERNANDO VIAN**  
**OAB SC nº 56.690**

## PROCURAÇÃO

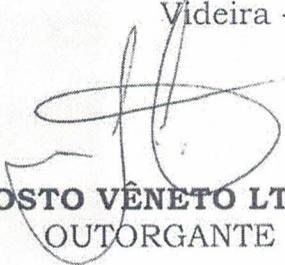
**OUTORGANTE:** POSTO VÊNETO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.169.0001-80, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, nº 151, bairro centro, na cidade de Tangará, estado de Santa Catarina, CEP 89.642-000, neste ato representada por seu administrador, na forma do seu contrato social.

**OUTORGADOS:** FELIPE PELLIZZARO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 39.192 e no CPF sob nº 065.375.639-92 e LUIS FERNANDO VIAN, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 56.690, todos com escritório profissional na Rua Antonio Pinto, nº 178, 1º Andar, sala 05 (próximo ao Fórum), bairro Alvorada, na cidade de Videira, estado de Santa Catarina, CEP 89562-040.

**PODERES:** A **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, concedendo-lhes os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, para, em conjunto ou separadamente, representá-la perante qualquer juízo, comarca, instância ou repartição, autarquia, órgão público em todos os termos, atos ou fases de toda e qualquer ação, processo ou feito judicial, de natureza cível, comercial, criminal, trabalhista, fiscal ou administrativa, e, mais os especiais, de desistir, transigir, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Realizar todos os atos do edital de licitação nº 145/2020, apresentando recursos, requisitando documentos, realizando protocolos, podendo diligenciar em favor dos interesses da Outorgante.

Videira - SC, 17 de dezembro de 2020.

  
**POSTO VÊNETO LTDA.**  
OUTORGANTE